



Mantida pela FASIFE Centro Educacional Ltda.

Credenciada pela Portaria MEC nº 1.175 de 05/12/2007 - D.O.U nº. 234 de 06 /12/2007.

FASIFE CENTRO EDUCACIONAL LTDA.

Mantenedora

FACULDADE FASIFE

Mantida

ODONTOLOGIA

Curso de Graduação

REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

*****ARTIGO*****

Sinop - MT

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 Este Regulamento normatiza as atividades relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso de ODONTOLOGIA – TCC, integrante do currículo pleno ministrado, indispensável à colação de grau, no âmbito da Faculdade de Sinop - FASIPE.

Art. 2 O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, da Faculdade de Sinop – FASIPE, consiste na **elaboração individual de um artigo**, com observância de exigências metodológicas, padrões científicos e requisitos técnicos de confecção e apresentação que revelem o domínio do tema escolhido e a capacidade de sistematização e aplicação dos conhecimentos adquiridos pelo acadêmico, bem como promover a interação entre faculdade/graduação/organizações/comunidade, favorecendo assim o desenvolvimento de atitude crítica mediante processo de iniciação científica.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 3 Compete à Coordenação do Curso:

§ 1º quando na falta de orientação, a coordenação poderá designar um professor orientador;

§ 2º convocar, se necessárias, reuniões com os professores orientadores e orientandos, buscando cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

§ 3º elaborar e divulgar calendário fixando prazos para entrega de documentos, projetos, artigos, bem como a designação das bancas examinadoras e demais procedimentos que se fizerem necessários, buscando cumprir e fazer cumprir este regulamento;

§ 4º analisar, em grau de recurso, as decisões e avaliações dos professores orientadores;

§ 5º tomar, em primeira instância, todas as demais decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;

§ 6º das decisões da Coordenação de Curso, cabe recurso em última instância, ao Conselho Superior da Instituição FASIPE.

§ 7º protocolar os documentos para aceite de liberação, (em anexo);

§ 8º indicar os professores da banca para o TCCII.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 4 O Trabalho de Conclusão de Curso, na forma de artigo, será desenvolvido sob a orientação de professor da Instituição, lotado em qualquer colegiado de curso da FASIPE.

Parágrafo Único: O artigo é atividade de natureza acadêmica e pressupõe a alocação de parte do tempo de ensino dos professores à atividade de orientação.

Art. 5 O professor orientador será designado pela escolha do aluno de acordo com o tema do trabalho, desde que o professor aceite o convite.

Parágrafo primeiro: O orientador poderá ser escolhido pelo acadêmico, dentre a relação de professores e suas respectivas linhas de pesquisa disponibilizada pelas Coordenações de Cursos.

Parágrafo segundo: Ocorrendo à hipótese do acadêmico não encontrar professor que se disponha a assumir a sua orientação, a indicação do seu orientador será feita pelo Coordenador de Curso.

Art. 6 Cada professor poderá orientar, **no máximo, 06 (seis) acadêmicos.**

Parágrafo Único: Havendo disponibilidade de horário por parte do professor/orientador, a Coordenação de Curso poderá autorizar mais acadêmicos.

Art. 7 A troca de professor orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação pelo termo de aceite, após a expressa formalização do rejeite do professor substituído e aprovação do Coordenador de Curso, tendo como prazo limite para esta eventual modificação **até a data da prova N2 do 9º semestre do curso (para TCC I) e 10º semestre do curso (para TCC II).** Modificações somente em casos excepcionais aprovados pela coordenação do curso.

Art. 8 Caso o **professor decline de dar continuidade ao trabalho de orientação** a algum discente, deve fazê-lo **com justificativa por escrito**, podendo ser consideradas como razão para tal: ausências aos encontros destinados à orientação; a não entrega das atividades solicitadas nos prazos estipulados; o não retorno corrigido dos textos e análises dos alunos; entre outras razões.

Parágrafo Único: É da competência do Coordenador de Curso a solução de casos especiais, podendo ele, se entender necessário, encaminhá-los para apreciação do Colegiado de Curso e em ultimo grau para decisão pelo Conselho Superior da Instituição FASIPE.

Art. 9 O professor orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

§ 1º cumprir este regulamento;

§ 2º cumprir os prazos e as regras estipulados pela Instituição

§ 3º frequentar as reuniões convocadas pela Coordenação de Curso;

§ 4º atender e orientar os acadêmicos na elaboração e execução do artigo, mantendo rigor científico necessário para um artigo acadêmico;

§ 5º auxiliar na indicação de temas de estudo, sugestão de leituras e referências bibliográficas adequadas à pesquisa que está sendo realizada;

§ 6º avaliar o desempenho do aluno durante a realização do artigo a partir do preenchimento da ficha de acompanhamento, visando garantir o bom desempenho do aluno na realização da sua pesquisa;

§ 7º cobrar o preenchimento dos formulários de orientação devidamente preenchidos e assinados;

§ 8º participar das defesas para as quais estiver designado;

§ 9º participar da Banca Examinadora do seu orientando, na condição de Presidente (no TCC II);

§ 10º assinar, juntamente com os demais membros das bancas examinadoras, as fichas de avaliação e as atas finais das sessões de defesa;

§ 11º realizar a avaliação do artigo de maneira técnica e imparcial.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ACADÊMICOS

Art. 10 É considerado acadêmico em fase de realização de Trabalho de Conclusão de Curso I/ TCC I, todo aquele **regularmente matriculado** no 9º (nono) semestre e Trabalho de Conclusão de Curso II/TCCII todo aquele **regularmente matriculado** no 10º (décimo) semestre.

Art. 11 O acadêmico em fase de realização do Trabalho de Conclusão de Curso tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

§ 1º cumprir este regulamento;

§ 2º cumprir o calendário divulgado pela Coordenação de Curso para entrega de declarações, documentos, projetos, relatórios, fichas, artigos e outros;

§ 3º escolher professor orientador dentre a relação de professores disponibilizada pelas Coordenações de Cursos (respeitando a disponibilidade dos mesmos);

§ 4º escolher professor orientador **até no máximo a data da Prova da N1** do curso, e entregar um formulário próprio (**Modelo em anexo**) oficializando o convite de orientação e protocolando o mesmo junto a coordenação de curso;

§ 5º frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de Curso ou pelo seu orientador;

§ 6º **manter contatos, no mínimo, quinzenais**, com o professor orientador, para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;

§ 7º os encontros não-presenciais: contato telefônico, correio eletrônico, salas de conversação eletrônica, entre outros, para orientação compõem a documentação do desenvolvimento do trabalho. Assim, esses contatos devem ser arquivados e registrados como momentos oficiais de orientação;

§ 8º **será reprovado** nas disciplinas de que se refere o artigo 11, o aluno que não comparecer a, no mínimo, 75% dos encontros marcados pelo professor;

§ 9º entregar junto à coordenação de curso, a **Ficha de Orientação** devidamente assinada pelo orientador e pelo acadêmico;

§ 10º assegurar que seu estudo tenha o rigor científico necessário para um artigo acadêmico;

§ 11º selecionar temas de estudo e referências bibliográficas adequadas à pesquisa que está sendo realizada. Cabe ressaltar que todos os textos elaborados pelo aluno devem estar devidamente referenciados de acordo com as normas técnicas da ABNT no TCC I e VANCOUVER no TCC II. Os **trabalhos plagiados, terão como punição a reprovação imediata do aluno;**

§ 12º entregar à Coordenação do Curso, **ao término da primeira etapa do Trabalho de Conclusão de Curso**, conforme os documentos em anexo e TCLE (caso necessário).

§ 13º elaborar o trabalho TCC, de acordo com o presente Regulamento, as instruções do orientador e principalmente com o **Manual de Normas de TCC de Odontologia Vigente;**

§ 14º entregar à Coordenação do Curso, **ao término da segunda etapa do Trabalho de Conclusão**, 03 (três) cópias de seu trabalho, devidamente assinadas e vistadas pelo orientador, comprovante do envio do trabalho por email ao orientador e seu recebimento, e demais documentos solicitados pela coordenação de curso;

§ 15º comparecer em dia, hora e local determinados pelo Coordenador de Curso para apresentar o TCC I ou TCC II à Banca Examinadora, sob pena de reprovação;

§ 16º **após a defesa pública**, entregar 01 (uma) cópia encadernada da versão final em espiral, para TCC I.

Parágrafo Único: A responsabilidade pela elaboração do artigo é integralmente do acadêmico, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

CAPÍTULO V

DAS ETAPAS DO TRABALHO DE CURSO

Art. 12 A elaboração do **Trabalho de Conclusão de Curso** compreende duas etapas, a serem realizadas em dois semestres subsequentes, a saber:

§ 1º **Trabalho de Curso I** – 9º (nono) semestre - a **primeira etapa** inclui a entrega do termo de aceitação de orientação, apresentação em banca examinadora e encerra-se com a entrega do projeto (cronograma a ser divulgado);

§ 2º **Trabalho de Curso II** – 10º (décimo) semestre - a **segunda etapa** inclui a conclusão da atividade mediante a entrega de um artigo, defesa perante banca examinadora e entrega da versão definitiva junto à coordenação (cronograma a ser divulgado);

§ 3º o TCC está estruturado em duas etapas, com matrícula em cada uma delas e validade somente para o período letivo correspondente. **A matrícula na segunda etapa está condicionada à aprovação na primeira etapa;**

§ 4º o acadêmico que não cumprir as etapas descritas acima não obterá o mínimo necessário à aprovação: 70 (setenta) pontos;

CAPÍTULO VI DO PROJETO

Art. 13 A estrutura formal do projeto deve seguir os critérios técnicos estabelecidos no **Manual de Normas Técnicas e Metodologia da FASIPE**. Sendo que a estrutura do **projeto de TCC compõe-se de:**

- I. Capa;
- II. Folha de rosto;
- III. Folha de aprovação
- IV. Resumo
- V. Sumário
- VI. Introdução: justificativa/Problemática/Objetivos: Gerais e Específicos (opcional texto corrido ou com título);**
- VII. Revisão de literatura (Embasamento teórico);
- VIII. Procedimentos Metodológicos (tipo de pesquisa/método/população/amostra/coleta de dados/instrumento de coleta de dados);
- IX. Cronograma de Atividades;
- X. Bibliografia.

§ 1º O corpo do trabalho (Introdução, Desenvolvimento e Considerações Finais) **deve possuir no mínimo, oito e no máximo dezesseis de texto.**

Art. 14 O **projeto** deverá ser entregue à Coordenação do Curso em 02 (duas) vias impressas, Controle de frequência de orientação e demais documentos solicitadas pela coordenação de curso. (Cronograma a ser divulgado pela coordenação).

§ 1º o projeto será avaliado mediante os seguintes critérios: acompanhamento do professor e orientador no decorrer do semestre letivo quanto ao cumprimento de etapas, cumprimento das atividades especificadas no plano de ensino, participação, produtividade e assiduidade nas orientações. Entrega e apresentação do projeto para banca avaliadora.

§ 2º o projeto será apresentado pelo acadêmico perante Banca Avaliadora, composta pelo professor da disciplina, que a preside, e por outro membro, mediante indicação do Professor Orientador.

§ 3º O acadêmico terá de dez a quinze minutos para apresentar o projeto perante Banca Avaliadora, a Banca Examinadora terá cinco minutos para fazer sua arguição, dispondo o discente, ainda, de outros até dez minutos para responder a banca Avaliadora.

§ 4º **aprovado na disciplina de TCC I**, o acadêmico deverá entregar 01 (uma) cópia encadernada em espiral, contendo as modificações propostas pela Banca Avaliadora, sendo que o exemplar será arquivado na Coordenação de Curso;

§ 5º **reprovado na disciplina de TCC I**, o acadêmico poderá efetuar a matrícula **em regime especial** ou **matrícula no curso e na disciplina de TCC I**, no próximo semestre letivo, mantendo ou não, a seu critério o mesmo tema e/ou o mesmo orientador.

§ 6º O acadêmico não poderá cursar **TCC I** e **TCC II** simultaneamente em nenhuma hipótese.

Art. 15 Serão reprovados os acadêmicos que:

§ 1º **não** apresentarem o controle de frequência de orientação, devidamente assinado pelo professor orientador;

§ 2º **não** comparecerem e/ou apresentarem o Projeto na data e horário fixados;

§ 3º **não** obtiverem o conceito final mínimo de 7,0 (sete) pontos na disciplina de **TCC**;

§ 4º tiverem constatado por algum dos professores, membros da banca, **plágio total ou parcial**;

§ 5º **não** comparecerem a no mínimo, 75% dos encontros marcados pelo professor orientador;

§ 6º **deixarem de cumprir** as normativas estabelecidas no presente regulamento

Art. 16 Aprovado o projeto, a mudança de tema só é permitida mediante a elaboração de um novo projeto e preenchimento dos seguintes requisitos:

§ 1º ocorrer à mudança dentro de um prazo não superior a trinta dias, contados da data de início do período letivo;

§ 2º haver aprovação do professor orientador e do Coordenador de Curso;

§ 3º existir a concordância do professor orientador em continuar com a orientação, ou a concordância expressa de outro docente em substituí-lo;

§ 4º pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do projeto são permitidas a qualquer tempo, desde que com autorização do orientador;

CAPÍTULO VII DO TCC II - ARTIGO

Art. 17 A estrutura do artigo **compõe-se de:**

I Capa;

II Folha de rosto;

III Folha de aprovação;

IV Resumo e Abstract;

V Introdução/Justificativa/Problemática/Objetivos: Gerais e Específicos (**todos esses itens devem estar englobados na introdução, sem títulos**).

VI Revisão de literatura;

VII Procedimentos Metodológicos (método/ tipo de pesquisa /população/amostra/coleta de dados/instrumento de coleta de dados);

VIII Resultados e Discussão (se necessário);

IX Considerações Finais ou Conclusão (quando este for uma pesquisa quantitativa);

X Referências bibliográficas;

XI ANEXO.

Parágrafo único: Na **pesquisa puramente bibliográfica**, o item VIII (Resultados e Discussão) poderá ser omitido e os procedimentos metodológicos (item VII) poderão ser apresentados ao final da introdução.

Art. 18 O TCC deve ser apresentada preenchendo os seguintes requisitos:

§ 1º cumprir rigorosamente os critérios técnicos estabelecidos no **Manual de Normas da FASIPE**.

§ 2º o corpo do trabalho (Introdução, Desenvolvimento e Considerações Finais) **deve possuir no mínimo, oito e no máximo dezesseis de texto**.

§ 3º artigos que **não atinjam o limite de tamanho** estabelecido no inciso 2º, bem como aquelas que não preencherem os requisitos elencados no presente regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso, **não poderão ser apresentadas.**

CAPÍTULO VIII

RECOMENDAÇÃO À AVALIAÇÃO DO ARTIGO

Art. 19 A versão final do Artigo deverá ser submetido à apreciação do orientador, que **recomendará ou não** à avaliação por banca examinadora. Para que possa ser submetida à banca, o TCC II deve ter a recomendação do professor orientador através do termo de liberação (em anexo). **A não recomendação** poderá ocorrer, entre outros, no caso:

§ 1º de não comparecimento aos encontros de orientação;

§ 2º de não submissão do TCCII ao professor durante sua fase de elaboração;

§ 3º do não cumprimento das exigências mínimas referentes a conhecimento do tema, metodologia científica e estruturação do trabalho;

§ 4º de plágio ou fraude;

§ 5º de não cumprimento do presente regulamento do TCCII;

Art. 20 A não recomendação por plágio ou fraude, ou por não submissão do trabalho em sua fase de elaboração implicará na reprovação, que deverá ser indicada pelo orientador e validada pela Coordenação do Curso. Nessa condição, o aluno deverá matricular-se novamente na etapa e fica a cargo do aluno desenvolver outro trabalho ou corrigir o trabalho já executado.

Art. 21 No caso de não recomendação por não comparecimento ao mínimo de encontros de orientação previstos ou por não cumprimento das exigências mínimas para elaboração do trabalho, o professor deverá indicar a condição de desistente. Nessa condição, o aluno deverá realizar nova matrícula na etapa, podendo desenvolver a atividade com base no trabalho já existente.

Art. 22 O professor orientador deverá justificar por escrito os motivos para a não recomendação à banca e comunicar sua decisão ao aluno.

Art. 23 Fica facultado ao aluno solicitar avaliação por banca examinadora apesar da não recomendação do orientador, **quando ela ocorrer somente por** não cumprimento das exigências mínimas referentes a conhecimento do tema, metodologia científica e estruturação do trabalho (**§ 3º do artigo 20**). Para tal, o aluno deverá formalizar seu pedido por escrito à Coordenação do Curso, justificando-o, respeitados os prazos para a entrega da versão final do TCC.

CAPÍTULO IX

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 24 Somente será marcada a defesa da versão final do TCC II com a apresentação de parecer favorável do professor orientador (Modelo em anexo), que deverá ser entregue a coordenação de curso, juntamente com 03 (três) vias impressas e Art.11 §14º.

Parágrafo Único: o parecer favorável do orientador para que o aluno possa inscrever-se no processo de arguição e defesa **não é garantia de que o trabalho será aprovado.**

Art. 25 A versão final do artigo é defendida pelo acadêmico perante Banca Examinadora, composta pelo professor orientador, que a preside, e por outros dois membros, mediante indicação do Professor Orientador.

§ 1º pode fazer parte da Banca Examinadora um membro escolhido entre os professores de outras coordenações com interesse na área de abrangência da pesquisa.

§ 2º quando da designação da Banca Examinadora, deve, também, ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer dos titulares, em caso de impedimento.

Art. 26 A Comissão Examinadora **somente poderá executar seus trabalhos com os três membros presentes.**

§ 1º não comparendo algum dos professores designados para a Banca Examinadora, deverá ser comunicado, formalmente, à Coordenação do Curso. Neste caso o suplente será convocado para a realização dos trabalhos de banca examinadora.

§ 2º não havendo comparecimento dos três membros da Banca Examinadora, deverá ser marcada nova data para defesa, sem prejuízo do cumprimento da determinação presente no parágrafo anterior.

Art. 27 Todos os professores da Faculdade podem ser convocados para participarem das Bancas Examinadoras, em suas respectivas áreas de atuação, mediante indicação do Professor Orientador.

Parágrafo Único: Deve, sempre que possível, ser mantida a equidade no número de indicações de cada professor, para compor as Bancas Examinadoras, procurando, ainda, evitar-se a designação de qualquer docente para um número superior a dez Comissões Examinadoras.

CAPÍTULO X

DA DEFESA

Art. 28 As sessões de defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso **são públicas.**

Parágrafo Único: Não é permitido, aos membros das Bancas Examinadoras tornarem público os conteúdos, bem como os resultados do TCCII, antes de suas defesas.

Art. 29 O Coordenador do Curso **deve elaborar calendário fixando prazos** para entrega do TCCII, designação das Bancas Examinadoras e realização das defesas.

§ 1º quando o artigo for entregue com atraso, a relevância do motivo deve ser avaliada pelo coordenador do Curso.

Art. 30 Após a data limite para entrega das cópias finais do artigo, o Coordenador de Curso divulga a composição das Bancas Examinadoras, os horários e as salas destinadas as suas defesas.

Art. 31 Os membros das Bancas Examinadoras, a contar da data de sua designação, têm o prazo de 07 dias para procederem à leitura do TCCII.

Art. 32 Na defesa, o acadêmico tem de 15 até 20 minutos para apresentar seu trabalho, a Banca Examinadora até dez minutos para fazer sua arguição, dispondo o discente, ainda, de outros 10 minutos para responder a banca examinadora.

Art. 33 A atribuição das notas dá-se após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador, levando em consideração o conteúdo do texto, a sua exposição oral e a defesa na arguição, e as normas presente neste regulamento pela Banca Examinadora.

§ 1º utiliza-se, para atribuição das notas, fichas de avaliação individuais, onde o professor põe suas notas para cada item a ser considerado (Modelo em anexo).

§ 2º a nota final do acadêmico é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão Examinadora.

§ 3º para aprovação, o acadêmico deve obter nota igual ou superior a (7,0) sete inteiros na média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros das Bancas Examinadoras e **não receber nota inferior a quatro inteiros de qualquer um dos membros** dessa Comissão.

Art. 34 A Banca Examinadora, **pode reunir-se antes da sessão de defesa pública, juntamente com o acadêmico e**, se constatado o plágio por qualquer um dos membros da banca, **reprovar o trabalho** e sugerir ao acadêmico que refaça o TCCII.

§ 1º o acadêmico fica ciente de que deverá efetuar novamente sua matrícula na disciplina de TCC II;

Art. 35 Serão reprovados os acadêmicos que:

§ 1º **não** apresentarem parecer favorável do professor orientador, para entrega e apresentação do TCC;

§ 2º **não** apresentarem o TCC na data e horário fixados;

- § 3º **não** comparecerem à audiência pública de defesa do Artigo de Graduação;
- § 4º **não** obtiverem o conceito final mínimo de 7,0 (sete) pontos na defesa;
- § 5º tiverem constatado por algum dos professores, membros da banca, **plágio total ou parcial** do TCCII de Graduação;
- § 6º **não** efetuarem a entrega de documentos, declarações, projeto, artigo final, ou demais documentos solicitadas pela coordenação de curso e por este regulamento;
- § 7º apresentarem artigo elaborada **sem orientação** de professor da FASIPE;
- § 8º **não** comparecer a, no mínimo, 75% dos encontros marcados pelo professor orientador;
- § 9º **deixarem de cumprir** as normativas estabelecidas no presente regulamento;
- § 10º **não efetuarem** as correções propostas pela banca examinadora, cuja fiscalização ficará sob a responsabilidade de seu orientador;

Art. 36 A avaliação final, assinada por todos os membros da Banca Examinadora, **deve ser registrada em Ata**, contando também com a assinatura do acadêmico. O TCCII que obtiver nota igual ou superior a 9 será obrigatória a publicação em revista científica.

Art. 37 O acadêmico **que não entregar o artigo**, ou que **não se apresentar para a defesa pública**, sem motivos justificados, **está automaticamente reprovado** na respectiva disciplina.

Art. 38 **Não há recuperação de conceito/nota ou revisão** de deliberação conferida do TCCII, sendo sua reprovação, nos casos em que houver, **definitiva**.

§ 1º **se reprovado**, fica a critério do acadêmico continuar ou não com o mesmo tema do artigo e com o mesmo orientador.

§ 2º **optando por mudança de tema**, deve o acadêmico reiniciar todo o processo para elaboração do TCC;

Art. 39 Ao acadêmico, **cujo artigo haja sido reprovada**, somente será permitida uma nova defesa:

§ 1º **mediante matrícula em regime especial**, tendo como período mínimo para nova defesa 45 (quarenta e cinco) dias, após a reprovação;

§ 2º **mediante matrícula no curso e na disciplina de TCC II**, no próximo semestre letivo;

Art. 40 O estudante conculinte poderá recorrer da nota final, visando a questionar **apenas aspectos formais** do procedimento de avaliação junto a Coordenação de Curso, **no prazo máximo de 24 horas**, a partir da audiência de defesa do TCC.

Parágrafo Único: É da competência do Coordenador de Curso a solução de casos especiais, podendo ele, se entender necessário, encaminhá-los para apreciação do Colegiado de Curso e/ou Conselho Superior da Instituição FASIPE.

CAPÍTULO XI

DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DO ARTIGO

Art. 41 O aluno que obtiver **nota igual ou superior a 7,0 (sete)** deverá entregar a coordenação de Curso, **02 (duas) cópias** do TCCII, **em via encadernada em capa dura** contendo as modificações propostas pela Banca Examinadora, quando houver, bem como **01 (uma) cópia digital** em CD (formato Word, e na versão pdf), e **envio do artigo para o e-mail mono.odontologiasipe@gmail.com e para o e-mail do orientador com cópia das telas de envio no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da aprovação** pela Banca Examinadora.

§ 1º a via encadernada em “**capa dura**” deverá ser na **cor preto** para o Curso de **ODONTOLOGIA**, com **letras douradas**.

§ 2º o aluno que não entregar a **versão final em capa dura do Artigo**, ficará com a nota da disciplina de TCC II suspensa até o cumprimento da obrigação, **não podendo colar grau**.

§ 3º o aluno **somente poderá efetuar a entrega da versão final** do artigo com a assinatura de seu orientador, o qual será responsável por verificar a realização ou não das considerações e correções propostas pela banca examinadora.

§ 4º o aluno que **não efetuar as correções propostas pela banca examinadora**, não poderá efetuar a entrega da versão final do artigo.

Art. 42 A cópia do artigo aprovado pela banca examinadora será encaminhada a coordenação com assinatura do orientador na folha de aprovação.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 Este regulamento somente poderá ser alterado mediante voto da maioria absoluta dos membros do Colegiado de Curso;

Art. 44 Os casos não previstos e/ou omissos nesse Regulamento serão decididos pela Coordenação de Curso, pelo Colegiado de curso e/ou pelo Conselho Superior da Instituição FASIPE.

Art. 45 Compete ao Colegiado de curso dirimir dúvidas acerca da interpretação deste regulamento, bem como, suprir as lacunas, expedindo atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 46 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado competente.

Art. 47 Revogam-se as disposições em contrário.

***Aprovado na Reunião do Colegiado do Curso de ODONTOLOGIA.**